



ANEXO À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO NÚCLEO DE
DESENVOLVIMENTO HUMANO E ECONÔMICO DE SERRA
REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2024



ESTATUTO SOCIAL
DO NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ECONÔMICO DE SERRA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º - O "NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO ECONÔMICO DE SERRA" - ("NDHE SERRA") é uma pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de associação de fins não econômicos, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - O NDHE SERRA tem sede na Avenida Meridional - s/nº - Bairro Cidade Continental - Município de Serra, Estado Espírito Santo, CEP: 29163-512, foro também neste Município, podendo manter outros estabelecimentos em qualquer localidade do país, mediante decisão da Diretoria.

Artigo 3º - O prazo de duração do NDHE SERRA é indeterminado.

CAPÍTULO II

OBJETIVO SOCIAL

Artigo 4º - Constitui objeto social do NDHE SERRA a promoção do desenvolvimento socioambiental, econômico, local, integrado e sustentável do Município de Serra/ES e atendimento das comunidades dos municípios em seu entorno, o qual compreende:

- I. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- II. Experimentação não lucrativa de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- III. Proteção básica à família em vulnerabilidade social;
- IV. Proteção da infância e da adolescência;
- V. Qualificação profissional;
- VI. Promoção da cultura, da educação, da saúde, do esporte e da assistência social;
- VII. Promoção das ações de preservação ambiental; e
- VIII. Promoção do desenvolvimento sustentável.

Parágrafo primeiro - Para os fins desse artigo, a dedicação ao objeto social configura-se por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ação correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos ou financeiros, ou, ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, sendo



expressamente vedado o exercício de atividades de natureza política partidária, direta ou indiretamente.

Parágrafo segundo - Na consecução de seus objetivos, o NDHE SERRA compatibilizará custos e eficiência em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis, mantendo orçamento anual ou plurianual com a previsão discriminada e atualizada de receitas e despesas.



Parágrafo terceiro - No planejamento e execução das atividades do NDHE SERRA será considerado essencial e prioritário:

1. Realizar eventos socioeducativos, esportivos e culturais, promovendo a convivência entre os beneficiados e a sociedade;
2. Realizar autogestão participativa em cada setor, com conhecimento polivalente;
3. Promover o conhecimento em geral fazendo relações diretas entre a teoria e a prática;
4. Promover iniciativas com caráter de assistência social;
5. Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela;
6. Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
7. Realizar parcerias, termos de fomento e de colaboração, além de acordos de cooperação com as diversas esferas governamentais, bem como com entidades privadas nacionais e/ou estrangeiras, com o objetivo de atender aos fins propostos;
8. Realizar intercâmbios com entidades e associações congêneres.

Parágrafo quarto - É vedada ao NDHE SERRA a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo quinto - O NDHE SERRA não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, idade ou religião.

CAPÍTULO III

PATRIMÔNIO SOCIAL, RECEITAS E SUA DESTINAÇÃO

Artigo 5º - Constituem o patrimônio e a receita do NDHE SERRA:

- a) Os bens móveis e imóveis, títulos, valores e direitos pertencentes ou que venham a pertencer ao NDHE SERRA;
- b) As doações e subvenções recebidas, que serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- c) Os legados, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sejam associadas ou não;
- d) As contribuições dos associados; e



- e) Os rendimentos produzidos por todos os seus bens, direitos e atividades compreendidas nos objetivos sociais e destinadas à captação de recursos.

Parágrafo primeiro - As receitas, rendas, rendimentos e eventual superávit apurado pelo NDHE SERRA, ou seja, seus recursos e resultados financeiros, serão integralmente aplicados na consecução, manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais em todo o território nacional.

Parágrafo segundo - O NDHE SERRA não possui finalidade lucrativa e não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo terceiro - Os recursos do NDHE SERRA não podem ser utilizados para concessão de empréstimos a membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou a quaisquer dos seus associados, colaboradores, benfeitores ou equivalentes, a qualquer título.

Parágrafo quarto - O NDHE SERRA poderá remunerar seus dirigentes, assim considerados os integrantes da Diretoria que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Parágrafo quinto - O NDHE SERRA não fará qualquer distribuição de patrimônio, rendas, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, a dirigentes, mantenedores, benfeitores, instituidores, associados e colaboradores, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento.

CAPÍTULO IV

QUADRO SOCIAL

Artigo 6º - São associadas as pessoas naturais ou jurídicas que, tendo cumprido as condições de admissão previstas neste Estatuto, sejam admitidas no Quadro Social por decisão da Diretoria, referendadas pela Assembleia Geral.

Artigo 7º - A pessoa natural que, identificando-se com os princípios e valores do NDHE SERRA, queira colaborar trabalhando para a consecução dos objetivos sociais da entidade, sem associar-se, poderá atuar como **colaborador voluntário**.

Artigo 8º - A pessoa natural ou jurídica que, identificando-se com os princípios e objetivos do NDHE SERRA, queira colaborar financeiramente, pontual, esporádica ou regularmente, para a consecução dos objetivos sociais da entidade, sem associar-se, poderá atuar como **contribuinte voluntário**.

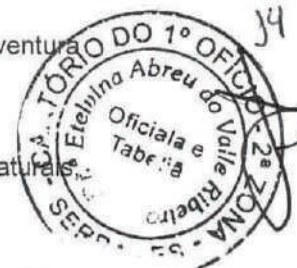
Artigo 9º - Para tornar-se associado, o candidato deve cumprir as seguintes condições:

- I. Concordar com o presente Estatuto e expressar, em sua atuação no NDHE SERRA e fora dele, os princípios nele definidos;
- II. Os candidatos pessoa natural e os representantes legais das pessoas jurídicas deverão ter idoneidade moral e reputação ilibada, comprovada por certidão criminal, se solicitada por um dos membros da Diretoria:



- III. Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições porventura fixadas pela Assembleia Geral; e
- IV. Ser aceito pela maioria dos membros da Assembleia Geral.

Parágrafo único - A pessoa jurídica associada credenciará até 2 (duas) pessoas naturais, sendo uma titular e uma suplente, que a representarão nessa qualidade.



Artigo 10º - São direitos dos associados:

- I. Participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado, observadas as disposições do Estatuto, do Regimento Interno e as normas eleitorais;
- II. Licenciar-se, sem prejuízo de sua participação no Quadro Social e do cumprimento de seus deveres, sendo vedado, no curso da licença, o exercício do direito de voto;
- III. Propor a admissão de associados; e
- IV. Pedir demissão do Quadro Social, mediante comunicação por escrita nesse sentido, dirigida à Diretoria. Fica consignado que qualquer pedido de readmissão deverá seguir o trâmite ordinário de admissão no Quadro Social.

Artigo 11º - São deveres dos associados:

- I. Pautar sua atuação, na vida pública e privada, pelos valores do NDHE SERRA e da legislação que rege suas atividades;
- II. Renunciar a qualquer cargo porventura ocupado na Diretoria e no Conselho Fiscal do NDHE SERRA em caso de candidatura a cargo eletivo nos poderes executivo e legislativo, bem como nomeação para ocupar qualquer cargo público, em todos os níveis de governo;
- III. Colaborar com o NDHE SERRA, participar na consecução de seus objetivos, cumprir o Estatuto e acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes do NDHE SERRA;
- IV. Portar-se com urbanidade nas dependências e adjacências dos estabelecimentos do NDHE SERRA, abstendo-se, também, de realizar qualquer manifestação de caráter político-partidário; e
- V. Pagar pontualmente as contribuições associativas por ventura fixadas pela Assembleia Geral.

Artigo 12º - É dever, ainda, dos associados, informar por escrito todas as alterações em seus dados cadastrais junto ao NDHE SERRA. Para os efeitos deste Estatuto, inclusive direito de votar, serão considerados os dados constantes dos arquivos do NDHE SERRA no 5º (quinto) dia anterior ao evento. O arquivo será atualizado a partir de 3 (três) dias úteis após o recebimento dos dados das alterações de cadastro previamente entregues ao NDHE SERRA.

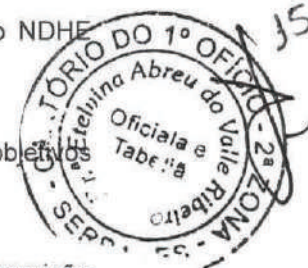
Artigo 13º - Qualquer associado poderá pedir desligamento do quadro social por meio de um pedido escrito enviado à Diretoria. O desligamento será considerado efetivo a partir da data do recebimento do pedido.

Artigo 14º - A Diretoria é competente para, assegurado o direito de defesa e recurso para a Assembleia Geral, deliberar pela suspensão ou exclusão de qualquer associado, verificada ao menos uma das seguintes hipóteses:

- a) Não pagamento das contribuições associativas;
- b) Violação deste Estatuto, Regimento Interno ou de quaisquer outros regulamentos instituídos por órgão competente;



- c) Conduta pessoal prejudicial ou contrária aos interesses e/ou propósitos do NDHE SERRA;
- d) Não comparecimento a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas;
- e) Utilização do nome do NDHE SERRA para finalidades diversas dos seus objetivos sociais;
- f) Prática de ato prejudicial ao patrimônio ou à imagem do NDHE SERRA.



Artigo 15º - A Diretoria enviará ao associado notificação escrita contendo descrição circunstanciada dos fatos e motivos da instauração do procedimento disciplinar, para que ele apresente, se quiser, defesa escrita em 10 (dez) dias. Findo o prazo, a Diretoria deliberará sobre o assunto, comunicando por escrito o associado de sua decisão, o qual poderá apresentar recurso à Assembleia Geral em até 10 (dez) dias. Recebido recurso, a Diretoria convocará a Assembleia Geral, na forma do artigo 19.

Artigo 16º - Os associados, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem solidaria e/ou subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pelo NDHE SERRA dentro do limite de seus poderes, definido neste Estatuto, e em virtude de ato regular de gestão. Todavia, aqueles que praticarem atos com violação culposa ou dolosa da lei ou deste Estatuto, responderão civil e penalmente por atos lesivos a terceiros ou ao próprio NDHE SERRA.

CAPÍTULO V

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17º - A Assembleia Geral reunir-se-á por meio presencial/física e/ou por meio virtual/eletrônico:

- a) Ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano:
 - i. em maio para aprovação das contas do ano anterior e do relatório de atividades, e acompanhamento da execução orçamentária e das atividades do ano corrente; e
 - ii. em dezembro para acompanhamento da execução orçamentária e das atividades do ano corrente, e aprovação do planejamento de atividades e do orçamento do ano seguinte.
- b) Extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir.

Artigo 18º - A Assembleia Geral do NDHE SERRA será presidida por um Diretor ou na sua falta ou impedimento, por qualquer associado, eleito para a função pelos associados presentes à Assembleia.

Artigo 19º - A Assembleia Geral é convocada pela Diretoria ou por um quinto (1/5) dos associados, mediante carta ou e-mail aos associados e editais afixados na sede do NDHE SERRA, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data marcada para a reunião. Em situações extraordinárias, a Assembleia Geral pode ser convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único - A presença por meio presencial/física e/ou por meio virtual/eletrônico da totalidade dos associados substitui a formalidade de convocação prevista no caput deste artigo.



Artigo 20º - A Assembleia Geral é instalada na hora prevista pelo edital de convocação, com a presença por meio presencial/física e/ou por meio virtual/eletrônico de, no mínimo, 51% (cinquenta e um) por cento dos associados quites com suas obrigações sociais. Não havendo este número, a Assembleia Geral poderá instalar-se 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo primeiro - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes por meio presencial/física e/ou por meio virtual/eletrônico, se maior quórum não for exigido por este Estatuto Social.

Parágrafo segundo - Cada associado terá direito a 1 (um) voto.

Parágrafo terceiro - Os associados poderão se fazer representar nas Assembleias Gerais por procuradores especialmente nomeados.

Artigo 21º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) Destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) Alterar o Estatuto Social, inclusive no tocante à administração;
- d) Aprovar as contas e o relatório de atividades do ano anterior bem como o planejamento de atividades e o orçamento do ano seguinte;
- e) Acompanhar o planejamento de atividades e a execução orçamentária;
- f) Deliberar sobre recurso de defesa apresentado por associado em vias de exclusão;
- g) Deliberar sobre a dissolução do NDHE SERRA quando se tornar impossível a manutenção das suas atividades sociais; e
- h) Deliberar a respeito de casos omissos no Estatuto.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os itens "b" e "c" acima é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos associados presentes por meio presencial/física e/ou por meio virtual/eletrônico, à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

CAPÍTULO VI ÓRGÃOS DIRIGENTES

SEÇÃO I - DIRETORIA

Artigo 22º - A gestão do NDHE SERRA, dentro das diretrizes e limites fixados por este Estatuto será de competência da Diretoria, composta por até 2 (dois) Diretores, associados ou não, sendo um deles designado Diretor Presidente e o outro Diretor Administrativo, podendo ser acumuladas as funções. A Diretoria deverá ser eleita pela Assembleia Geral para cumprir mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reeleições.

Parágrafo primeiro - Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de suas atribuições até a eleição e posse dos seus substitutos.

Parágrafo segundo - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros.

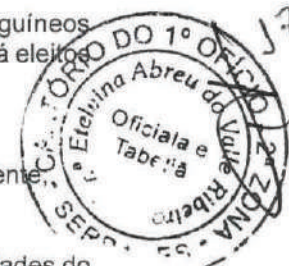




Parágrafo terceiro - Não é permitida a eleição de cônjuge ou parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, ou por afinidade dos Diretores do NDHE SERRA já eleitos para compor sua Diretoria.

Artigo 23° - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar o NDHE SERRA, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- c) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de planejamento de atividades do NDHE SERRA, que deverá incluir estratégias, orçamentos, previsão de investimentos e despesas, dentre outros;
- d) Executar o planejamento de atividades do NDHE SERRA;
- e) Reunir-se com instituições públicas e privadas, nacionais e/ou estrangeiras, para estabelecer parcerias em atividades de interesse comum;
- f) Elaborar e encaminhar à Assembleia Geral o relatório anual de gestão e execução orçamentária e as demonstrações financeiras do NDHE SERRA referente ao exercício social encerrado, após pronunciamento do Conselho Fiscal;
- g) Indicar, contratar, demitir funcionários; e
- h) Outorgar procurações em nome do NDHE SERRA, as quais deverão ter apropriado registro e prazo de validade não superior a 1 (um) ano, salvo neste último caso, aquelas para fins de representação judicial.



Artigo 24° - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e do Diretor Presidente;
- b) Assessorar o Diretor Presidente nos assuntos ligados à sua área de atuação;
- c) Dirigir e controlar as atividades administrativas de apoio às atividades-fim da entidade, incluindo Contabilidade, Finanças, Controle Patrimonial, Pessoal e Secretaria;
- d) Elaborar e executar os processos de prestação de contas;
- e) Acompanhar as recomendações e cumprimento das lacunas apontadas por Auditoria interna e/ou externa;
- f) Elaborar a proposta orçamentária da entidade;
- g) Abrir, movimentar e encerrar contas correntes junto a instituições financeiras podendo solicitar, retirar e firmar cheques, cadastrar senhas e praticar todos os demais atos de gestão financeira do NDHE SERRA; e
- h) Firmar contratos, termos de parceria, termos de fomento e/ou colaboração, acordos de cooperação e demais formas de assunção contratual, com entes privados e governamentais, dentro dos limites deste Estatuto.

SEÇÃO II – CONSELHO FISCAL

Artigo 25° - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do NDHE SERRA, composto por 3 (três) integrantes, sendo 1 (um) Presidente e 2 (dois) Conselheiros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral, para cumprir mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reeleições.

Parágrafo primeiro - Os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de suas atribuições até a eleição e posse dos seus substitutos.



Parágrafo segundo - Compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir pareceres sobre a prestação de contas e balanço anual do NDHE SERRA, para que possam ser apresentados à Assembleia Geral, sendo certo que compete ao Conselho Fiscal opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Parágrafo terceiro - O Conselho Fiscal não poderá ser composto por membros da Diretoria, cônjuge ou parentes destes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, ou por afinidade dos Dirigentes máximos, empregados do NDHE SERRA.



CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL E CONTAS DO NDHE SERRA

Artigo 26º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão levantadas as Demonstrações Financeiras e preparado o relatório da Diretoria referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para obrigatoriamente ser submetida ao parecer do Conselho Fiscal e posterior remessa para apreciação e aprovação final da Assembleia Geral.

Artigo 27º - A prestação de contas anual do NDHE SERRA observará, no mínimo:

- Os princípios fundamentais de contabilidade segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- A realização obrigatória de auditoria por auditores externos independentes;
- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública ou privada recebidos será feita conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
- Parecer do Conselho Fiscal, à respectiva Assembleia Geral, para apreciação e aprovação final; e
- Apresentação anual da Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

Artigo 28º - O NDHE SERRA manterá a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e conservará em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações sua situação patrimonial.

CAPÍTULO VIII

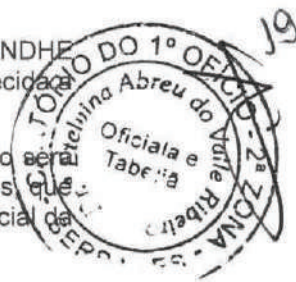
LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 29º - A Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e desde que mediante o voto favorável de pelo menos três quintos (3/5) dos integrantes do Quadro Social com direito a voto, poderá deliberar sobre a liquidação do NDHE SERRA, a qual também poderá ocorrer nos casos previstos em lei.



Parágrafo único - Na Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação do NDHE SERRA será indicado o liquidante, sua remuneração, se for o caso, e estabelecida sua forma de processamento.

Artigo 30º - No caso de dissolução do NDHE SERRA, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, preferencialmente com o mesmo objeto social da entidade.



CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao NDHE SERRA, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Artigo 32º - Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá à Diretoria dirimir as dúvidas e deliberar a respeito, referendado pela Assembleia Geral.

Serra/ES, 11 de dezembro de 2024.

Juliana Vidal
Advogada
OAB/RJ 123.839



ANA ANGÉLICA CORRÊA V. MOTTA
Diretora
Núcleo de Des. Humano e Econ. de Serra
RG: 549.118 SSP/ES MAT.: 01/2013



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Avenida Nossa Senhora de Fátima, 355 - Edifício Unifal, Santa Lúcia - Vitória / ES - CEP: 39025-250 | Tel.: (027) 2124-9500
RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO
www.tjessasderioria.com.br



Reconheço por semelhança a firma de **ANA ANGÉLICA CORRÊA VALPACOS MOTTA, EUGENIO JOSE FARIA DA FONSECA**
Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 08/02/2025, 14:50:18.

Sheila dos Santos Alvarenga - Escrevente
Selo Digital: 024661.QJO2408.11140
Emolumentos: R\$ 8,20 Encargos: R\$ 2,42 Total: R\$ 10,62
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CARTÓRIO
1º Ofício 2ª Zona
Serra-ES

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO 2ª ZONA - SERRA - ES
Tabelã e Oficiala: **Etelvina Abreu do Valle Ribeiro**
Av. Eudes Scherrer de Souza, 1350 - Laranjeiras - Serra - ES
Cep.: 29165-660 - Telefax: +55(27)3328-0455 - Comarca da Capital
www.cartorioserra.com.br - cartorio@cartorioserra.com.br



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Protocolado sob o N° 25.125 e Registrado no Livro A
sob o N° 11.470 em 27/02/2025. Averbado à margem
do Registro N° 11.395. O REFERIDO É VERDADE E DOU FE

Serra - ES, 27/02/2025

Etelvina Abreu do Valle Ribeiro - Oficiala e Tabelã

Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra - ES
ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO
Tabelã e Oficiala Titular
VANIA ABREU DO VALLE VENTURA
DO VALLE COUTO TEIXEIRA
DO DO VALLE COUTO TEIXEIRA
DO VALLE COUTO TEIXEIRA FARDIN
Substitutos

CARTÓRIO
1º Ofício 2ª Zona
Serra-ES

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO 2ª ZONA - SERRA - ES
Tabelã e Oficiala: **Etelvina Abreu do Valle Ribeiro**
Av. Eudes Scherrer de Souza, 1350 - Laranjeiras - Serra - ES
Cep.: 29165-660 - Telefax: +55(27)3328-0455 - Comarca da Capital
www.cartorioserra.com.br - cartorio@cartorioserra.com.br



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização

022954.QRY2410.03861

Emolumentos: R\$ 397,39
Encargos: R\$ 98,98
Total: R\$ 496,37



Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Título PJ - 25125

16919 694106
absgovDA
988.ES1 LRIBAO